**Portaria n.º 407/2008**

de 9 de Junho

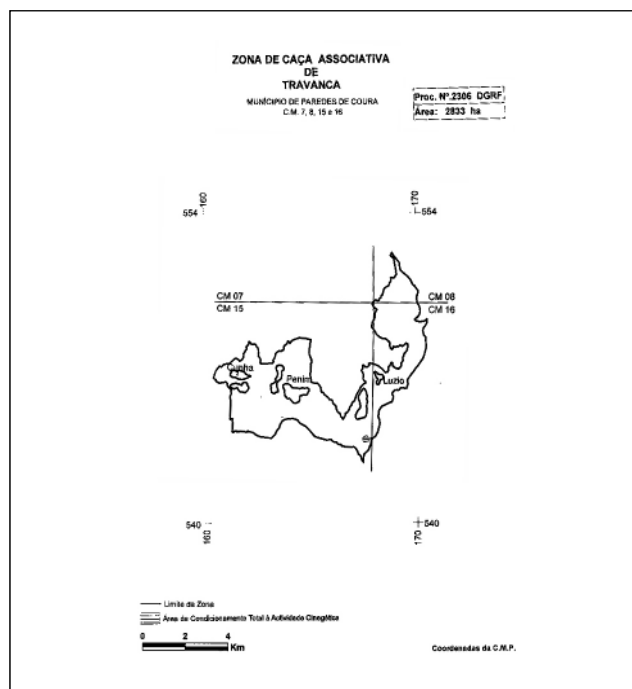
Pela Portaria n.º 727/2000, de 6 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 1033-CH/2004, de 10 de Agosto, foi concessionada à Associação de Caçadores do Alto Minho a zona de caça associativa da Travanca (processo n.º 2306-DGRF), situada no município de Paredes de Coura.

Verificou-se entretanto que a área mencionada na portaria acima referida não está correcta, nem a localização dos prédios rústicos que integram a presente zona de caça corresponde à delimitação constante da planta anexa à mesma portaria, pelo que se torna necessário proceder à sua correcção.

Assim:

Com fundamento na alínea c) do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que a zona de caça associativa da Travanca (processo n.º 2306-DGRF) passe a englobar os prédios rústicos constantes da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante sítios nas freguesias de Parada, Vascões, Bico, Cristelo, Castanheira, Cunha e Resende, município de Paredes de Coura, com a área de 2833 ha.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 14 de Abril de 2008. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 27 de Maio de 2008.

**Portaria n.º 408/2008**

de 9 de Junho

Pela Portaria n.º 260/2007, de 12 de Março, foi concessionada à Associação de Caça e Pesca Os Sanluizenses a zona de caça associativa da Herdade de Vale Porcas e outras (processo n.º 4565-DGRF), situada no município de Odemira.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

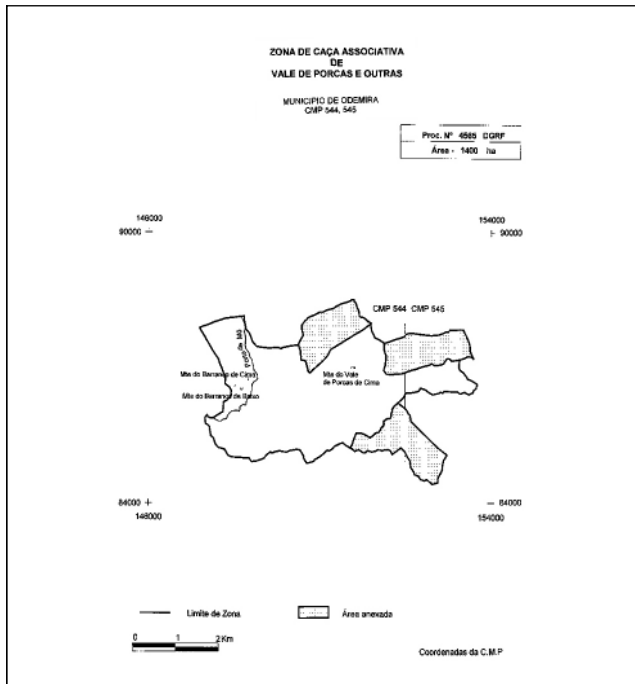
Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sítios nas freguesias de São Luís e Vila Nova de Milfontes, município de Odemira, com a área de 424 ha, ficando a mesma com a área total de 1400 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A actividade cinegética em terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar sem direito a indemnização sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza até um máximo de 10 % da área total da zona de caça.

3.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 24 de Abril de 2008. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 27 de Maio de 2008.



Portaria n.º 409/2008

de 9 de Junho

Pela Portaria n.º 1385/2001, de 7 de Dezembro, foi criada a zona de caça municipal de Geraz do Lima (processo n.º 2709-DGRF), situada no município de Viana do Castelo, válida até 1 de Março de 2008, e transferida a sua gestão para o Clube de Caçadores de Viana do Castelo.

Entretanto, a entidade titular veio requerer a sua renovação.

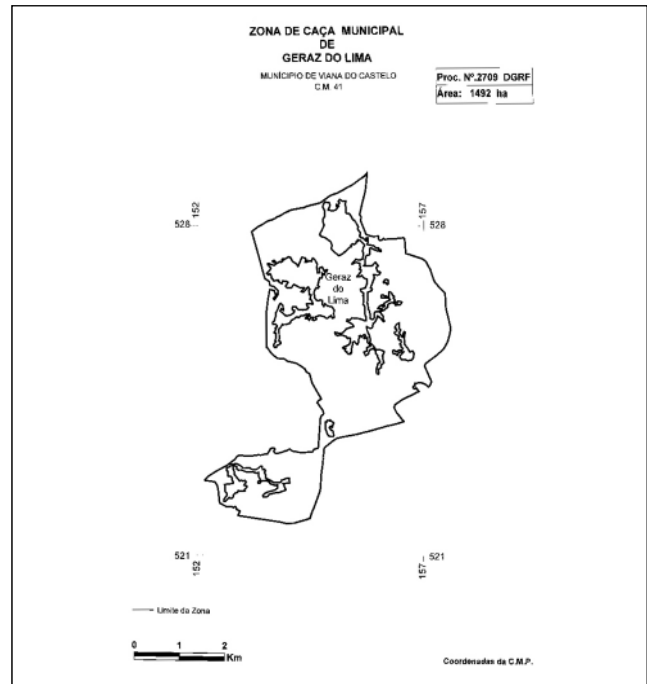
Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 21.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 18.º e no n.º 1 do artigo 118.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria, esta zona de caça, bem como a transferência de gestão, são renovadas, por um período de seis anos, englobando os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria), Geraz do Lima (Santa Leocádia), Moreira Geraz do Lima e Portela de Susã, município de Viana do Castelo, com a área de 1492 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 2 de Março de 2008.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 21 de Abril de 2008. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 27 de Maio de 2008.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 410/2008

de 9 de Junho

A Portaria n.º 1202/2004, de 17 de Setembro, que estabeleceu as regras nacionais complementares relativas ao primeiro ano de aplicação do regime de pagamento único (RPU), instituído pela reforma da Política Agrícola Comum em 2003, consubstanciada no Regulamento (CE) n.º 1782/2003, constitui o principal instrumento legislativo de operacionalização deste regime em Portugal.

Este normativo nacional tem vindo a ser adaptado ao longo dos anos por forma a garantir a inclusão sucessiva dos diversos sectores de actividade no RPU, sendo agora novamente necessário conciliar estas disposições com a integração do sector das frutas e produtos hortícolas transformados no ano de 2008.

Acresce que o Regulamento (CE) n.º 1182/2007, do Conselho, de 26 de Setembro, confere aos Estados membros a possibilidade de optarem entre um conjunto de modalidades de integração dos sectores das frutas e produtos hortícolas, o que justifica determinados ajustamentos em virtude das opções assumidas e vertidas no despacho normativo n.º 26/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 30 de Abril de 2008.

Por outro lado, as alterações ao nível da nomenclatura das ocupações culturais a declarar no pedido único de ajudas, resultantes da necessidade de harmonizar a sua utilização para efeitos de elegibilidade das parcelas no âmbito dos vários regimes de pagamentos directos e das medidas do desenvolvimento rural, impõe que se proceda também à adaptação do presente normativo aos conceitos actuais.

Assim:

Ao abrigo do disposto no Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, nos Regulamentos (CE) n.ºs 795/2004 e 796/2004, ambos da Co-